



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	Lei Complementar nº149/2019	DOM2771	17/05/2019

Lei Complementar nº 0149/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar com veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de Maio de 2019; 130ª da República.

 Prefeito

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da saúde efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar, é o Estatutário, instituído pela Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN.

Art.2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, de que dispõe a presente Lei, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura de cargos que compõem o seu quadro de pessoal e os respectivos níveis e classes de remuneração, objetivando:

- I – A qualificação profissional dos profissionais da saúde com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados à sociedade pelos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte;
- II – A valorização dos profissionais da saúde; e
- III – a remuneração compatível com a natureza da função, complexidade, atribuições, exigências técnicas e de conhecimentos

para a investidura no respectivo cargo.

Art.3º - A Gestão dos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV tem por finalidade precípua:

- I – Determinar e classificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;
- II – Estabelecer normas de progressão e promoção;
- III – Fixar critérios e procedimentos voltados a disciplinar, administrar e desenvolver o corpo de pessoal da instituição, no que tange à política de cargos, carreiras e vencimentos; e
- IV – Fixar critérios específicos para a instituição da revisão anual dos vencimentos dos profissionais da saúde.

Art.4º - A carreira dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde Parnamirim é estruturada em Grupos Ocupacionais, Cargos Públicos, Níveis e Classes, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art.5º - No âmbito do Sistema Único de Saúde, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim deverá observar os seguintes princípios:

- I – da universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os profissionais da saúde dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;
- II – da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício;
- III – do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este à única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo ou emprego e acesso à carreira;
- IV – da mobilidade, entendida está como garantia de trânsito dos profissionais da saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;
- V – da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;
- VI – da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos profissionais de saúde, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;
- VII – das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

- VIII – da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;
- IX – da avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional; e,
- X – do compromisso solidário, no qual o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e profissionais da saúde em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art.6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se os seguintes conceitos:

- I – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;
- II – PROFISSIONAIS DA SAÚDE: são todos aqueles que detém formação profissional, técnica ou acadêmica com reconhecimento legal, para o desempenho de atividades ligadas diretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- III – CARGO PÚBLICO: é a unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional da Instituição, de natureza permanente, denominação específica e número certo, criada por Lei e ocupada por um servidor público a quem são cometidos deveres e responsabilidades substancialmente idênticos quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade da atividade exercida;
- IV – ATRIBUIÇÕES: são os conjuntos de atividades, inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço;
- V – GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de cargos agrupados segundo o grau de instrução formal exigido para a investidura de seus ocupantes, compreendendo:
 - a) Grupo de Nível Médio (GNM): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Médio Completo podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;
 - b) Grupo de Nível Superior (GNS): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo.
 - c) Grupo de Nível Superior Médico (GNSM): constituído do cargo cujo provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior em medicina, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes ao cargo.
- VI – NÍVEL: é a graduação ascendente do cargo na carreira;
- VII – CLASSE: é a referência de vencimento básico que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira, fixada no quadro de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim, de acordo com os critérios temporais e avaliação de desempenho.
- VIII – CARREIRA: é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por

regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

- IX - VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do cargo/função, fixada e alterada exclusivamente por Lei;
- X - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, das vantagens pecuniárias variáveis e das vantagens pecuniárias temporárias, excetuando as verbas de natureza indenizatória;
- XI – VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA: Parcela eventual ou transitória, recebida pelo servidor em função do seu ofício, a título de contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal, e realizadas no interesse do serviço, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer feito.
 - a. DIÁRIA: indenização paga ao servidor público que se desloca temporariamente para prestação do serviço público. As diárias são pagas para que o servidor possa arcar com as despesas de acomodação, alimentação e locomoção urbana. **(Adicionado pela Emenda nº04/2019).**
 - b. AJUDA DE CUSTO: Trata-se de indenização paga para o servidor público que se desloca da sede, de forma permanente, no interesse da administração pública, com mudança de domicílio, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. **(Adicionado pela Emenda nº04/2019).**
 - c. TRANSPORTE: É indenização paga ao servidor público que realiza despesa com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços públicos externos, por força das atribuições próprias do cargo. **(Adicionado pela Emenda nº04/2019).**
- XII - ATO DE CORRELAÇÃO: ato administrativo de adequação e posicionamento do servidor em exercício, e na inatividade, na nova tabela de classes e níveis.
- XIII – ENQUADRAMENTO: é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão de vencimento ou de salário, em face da análise de sua situação jurídico funcional;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SUS

Art.7º - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art.198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e oral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

- VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - participação da comunidade;
- IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde.

- X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art.8º - Os profissionais da saúde no desempenho das suas funções, de acordo como que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas no anexo II.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art.9º - O quadro permanente de profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim compreende: os cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos ocupacionais, níveis de vencimento e classes, de acordo com a escolaridade, natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, que estão relacionados nos Anexo I e II;

CAPÍTULO V

DA CARREIRA

Art.10 - A carreira dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, é organizada em grupos ocupacionais, classes e níveis, na forma do Anexo I e II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO

Art.11 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo da carreira dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim dar-se-á, inicialmente, através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se o grau de instrução exigido e atendimento dos requisitos estabelecidos no perfil do cargo, constante do Anexo II.

Parágrafo único. O ingresso dar-se-á no primeiro Nível "1", Classe "A", do grupo ocupacional previsto para o respectivo cargo, conforme determinado no quadro de Vencimentos definida

no Anexo I, observando-se os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DA CARREIRA

Art.12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim a gestão da Carreira dos profissionais da saúde efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art.13 - Os profissionais da saúde integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim podem optar pelo enquadramento decorrente da aplicação desta Lei Complementar ou pela permanência nos atuais cargos públicos de que são titulares, até o respectivo desligamento.

§1º. O enquadramento é exclusivo para o profissional efetivo da saúde, lotado, relatado e redistribuído na Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim até a publicação desta Lei Complementar e dá-se mediante opção expressa do servidor, a ser formalizada por requerimento, no prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação desta Lei Complementar.

§2º. Para fins de enquadramento dessa norma serão consideradas a carga horaria e a função, efetivamente, desempenhada pelos profissionais de saúde.

§3º. Para fins de enquadramento inicial dos profissionais da saúde em níveis e classes desta Lei, serão computados o tempo de serviço, efetivamente prestado, ao município, e os títulos já adquiridos e concluídos, ficando dispensado para tanto, os critérios de desempenho e avaliação, utilizando como parâmetro para inserção do profissional da saúde, os quadros dos anexos IV e V, da presente norma.

§4º. O prazo para enquadramento de possíveis servidores retardatários será reaberto por mais cento e vinte dias, após um ano, a contar da data referência do enquadramento.

§5º. VETADO.

Art. 14 - Os profissionais da saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, até a publicação desta Lei Complementar, são enquadrados de acordo com o disposto no Anexo III, desta Lei, da seguinte forma:

- I - os cargos públicos preexistentes de nível médio, em cargos efetivos do Grupo de Nível Médio (GNM);
- II - os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos efetivos do Grupo de Nível Superior (GNS).
- III - os cargos públicos preexistentes de médico, em cargos efetivos do Grupo de Nível Superior Médico (GNSM).

§1º. A hierarquização no Grupo Ocupacional se dá mediante o cômputo do tempo de serviço efetivo prestado, exclusivamente, no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Parnamirim, à razão de uma classe a cada dois anos, desde que aprovado em avaliação de desempenho, posicionando o servidor, mediante enquadramento, na ordem de "A" a "P", de forma subsequente, respeitando a posição atual.

§2º. As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização do servidor serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para os fins de progressão.

§3º. O tempo de serviço público para efeito de hierarquização é computado até o último dia anterior à data da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 15 - Para efeito de hierarquização, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

- I - faltas injustificadas;
- II - gozo de licença para trato de interesses particulares;
- III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - prisão decorrente de decisão judicial;
- VI - Cessão de servidor para Órgão ou Entidade não integrante do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - Período de vacância decorrente da assunção de outro cargo público inacumulável.

Art.16 - Fica instituída a Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, composta por sete membros titulares, sendo três indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dois profissionais indicados pelos sindicatos de classe, um representante do Conselho Municipal de Saúde e o titular da pasta na condição de presidente.

§1º O presidente da Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos será o titular da secretaria municipal de saúde;

§2º A Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, tem as seguintes atribuições:

- I - propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;
- II - elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento e providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;
- III - analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;
- IV - elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;
- V - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes;

§3º. A Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos terá mandato de dois anos.

Art.17 - O servidor tem o prazo de 2 anos, a contar da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que originou o seu enquadramento.

Art.18 - Na hipótese de redução do vencimento-base dos ocupantes dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, resultante dos enquadramentos previstos nesta Lei Complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§1º. A vantagem pessoal nominalmente identificada será calculada a partir da diferença existente entre o vencimento percebido pelo servidor e o nível de vencimento resultante do enquadramento.

§2º. No valor do vencimento anterior, para fins de verificação da ocorrência de redução prevista no **caput** deste artigo, não se incluem os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, adicional por serviço extraordinário, adicional por tempo de

serviço, adicional noturno, vantagens incorporadas pelo servidor, ou qualquer outra gratificação prevista em anterior a esta.

Art.19 - O enquadramento dos atuais profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, nos cargos públicos previstos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento obedece ao disposto nos Anexos I, III e IV e V desta Lei Complementar.

Art.20 - O cômputo do tempo de serviço público efetivo municipal, para efeito de hierarquização, posicionará o servidor no vencimento correspondente ao Grupo Ocupacional a que pertença o cargo público, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art.21 - O desenvolvimento dos profissionais da saúde na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível e classe, mediante promoção por capacitação profissional ou progressão por mérito profissional, após o cumprimento de interstício mínimo exigido, salvo se houver resíduos de tempo de serviços decorrentes do enquadramento do servidor neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimento - PCCV.

§1º. A Progressão por mérito Profissional é a mudança de classe de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, respeitando a ordem de classe de "A" a "P".

§2º. O servidor que fizer jus à Promoção por Capacitação será posicionado no nível subsequente, de acordo com anexo V, mantendo-se na classe de vencimento que já estava enquadrado.

Art.22 - O desenvolvimento funcional dar-se-á por promoção vertical, caracterizada pela movimentação do servidor de um nível de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do mesmo Grupo Ocupacional ou por progressão horizontal, caracterizada pela movimentação do servidor da classe em que se encontra para a imediatamente superior, sem que haja a mudança de sua categoria funcional.

Art.23 - Para efeito de progressão funcional, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para tratamento de interesses particulares;
- III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - prisão decorrente de decisão judicial.

Art.24 - A progressão por Mérito Profissional, dar-se-á mediante a movimentação do servidor, dentre a classe de vencimento de "A" a "P", imediatamente subsequente ao que se encontra, pertencente ao mesmo Grupo Ocupacional, após resultado favorável obtido em Avaliação de Desempenho:

Art.25 - A Promoção por Capacitação Profissional dar-se-á mediante a movimentação do servidor de um nível para o outro, sem mudança do Grupo Ocupacional ou Classe, desde que seja comprovada a respectiva certificação de conclusão de curso de educação formal superior, legalmente reconhecido, exigido para o cargo de que é titular, conforme Anexo V.

Art.26 - VETADO.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.27 - A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aferir o desempenho dos profissionais da saúde quanto a sua eficiência e efetividade, bem como contribuir para a implementação de ações gerenciais aptas a subsidiar a política de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, com vistas à excelência dos serviços prestados.

Art.28 – VETADO.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DO TRABALHO

Art.29 - Os profissionais da saúde integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim cumprem um dos seguintes regimes de trabalho (RT):

- I - regime de trabalho (RT) de vinte horas e ou quarenta semanais, para o profissional médico com carga horária diária de quatro horas completas, de acordo com o Anexo I desta Lei;
- II – regime de trabalho (RT) de quarenta horas semanais, com carga horária diária de oito horas completas em dois turnos de quatro horas, com intervalo entre turnos, de acordo com o Anexo I desta Lei;
- III – regime de trabalho (RT) de vinte e quatro horas semanais para o Técnico em Radiologia;

§1º. Os servidores do grupo de nível superior podem pleitear redução de carga horária para vinte horas ou trinta horas semanais, ou seu retorno a carga horária originária, com vencimentos proporcionais à jornada de trabalho atribuída, sendo discricionário o acatamento da solicitação, de acordo com a necessidade da Gestão.

§2º. Os profissionais da saúde que tenham redução de jornada prevista na Lei Complementar nº092/2015 como também nas Leis constantes no ANEXO II, que estejam no efetivo cumprimento das atividades correspondentes ao benefício, será enquadrado para fins desta norma, de acordo com a jornada fixada no vínculo funcional. **(Modificado pela Emenda nº01/2019).**

Art.30 - Fica instituída a jornada de trabalho de doze horas diárias completas em regime de plantão, com intervalo obrigatório de 36 horas, entre as jornadas.

Art.31 - O máximo de hora trabalhada em regime de plantão é limitado pelo regime de trabalho (RT) dos servidores.

- I - para o regime de trabalho (RT) de vinte horas semanais, o limite de horas trabalhadas em regime de plantão é de setenta e duas horas mensais;
- II - para o regime de trabalho (RT) de trinta horas semanais, o limite de horas trabalhadas em regime de plantão é de cento e oito horas mensais.
- III - para o regime de trabalho (RT) de quarenta horas semanais, o limite de horas trabalhadas em regime de plantão é de cento e quarenta e quatro horas mensais.
- IV – para o regime de trabalho (RT) de vinte e quatro horas semanais dos técnicos em radiologia, o limite de horas trabalhadas em regime de plantão é de noventa e seis horas mensais.

Art.32 - Fica instituído o plantão eventual, remunerado como serviço complementar, para atender a situações excepcionais e temporárias de

necessidades do serviço, respeitando o limite máximo de quarenta e oito horas por servidor, conforme os valores previstos na Lei 922, de 04 de julho de 1997, com suas alterações.

Art.33 - Os profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, somente podem ser cedidos, mediante autorização do Chefe Executivo, para outro órgão ou instituição do Sistema Único de Saúde, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento e mandato classista;
- II - para exercer as funções do cargo ou emprego no qual é investido no órgão ou instituição cedente.

§1º Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração é do órgão ou instituição cessionário, exceto para mandato classista que não perceberá perdas de vencimentos nem vantagens.

§2º O servidor cedido nos termos deste artigo, com ônus da remuneração para o órgão cedente, somente percebe o vencimento básico do seu cargo e as vantagens pessoais.

§3º. Os profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, somente podem ser cedidos para órgãos ou entidades não componentes do Sistema Único de Saúde com o ônus da remuneração para o órgão ou entidade cessionário, exceto para mandato classista.

CAPÍTULO XII

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art.34 - O vencimento dos profissionais da saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim são os constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O vencimento básico dos profissionais da saúde integrantes da carreira encontra-se hierarquizado em níveis e classes, na ordem crescente, observado o respectivo quadro de vencimento, conforme Anexo I.

§2º Os valores constantes na Tabela de Vencimento Básico dos profissionais da saúde, serão acrescidos das vantagens pecuniárias a que tiver direitos previstos na Lei Orgânica Municipal de Parnamirim, no que couber, com as alterações asseguradas em legislação específica.

§3º. Fica assegurado aos profissionais da saúde ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos níveis 1,2,3,4 e 5 do Grupo Ocupacional Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Parnamirim-RN, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de diferença, quanto ao valor pecuniário existente entre cada Nível, conforme os termos previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§4º. Fica assegurado aos profissionais da saúde ocupantes dos cargos de provimento efetivo das classes de “A” a “P” do Grupo Ocupacional Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Parnamirim-RN, o percentual de 3% (três por cento) a título de diferença, quanto ao valor pecuniário existente entre cada classe, conforme os termos previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§5º. O menor vencimento atribuído aos cargos de provimento efetivo da carreira não será inferior ao salário-mínimo vigente no país.

§6º. As verbas destinadas à progressão e à promoção deverão ser objeto de previsão em Lei Orçamentária.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS

Art.35 - São direitos dos profissionais da saúde:

- I - ambiente de trabalho adequado, material e equipamentos adequados e suficientes para exercer, com eficiência, as suas atribuições;
- II - remuneração baseada na titulação e avaliação de desempenho;
- III - participação no planejamento de programas, reuniões, conselhos, comissões de saúde;
- IV - percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte em saúde no órgão central da Secretaria Municipal de Saúde.
- V - contínuo processo de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
- VI - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- VII- a progressão e promoção funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho;
- VIII - respeito às especificações de suas funções;
- IX - afastamento para participação em cursos de qualificação profissional, com ônus para o erário municipal desde que contemplem as necessidades da saúde e, sem ônus, nos demais casos.
- X - afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidades de classe da categoria de saúde, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- XI - retorno à sede da Secretaria Municipal de Saúde quando o afastamento do profissional da saúde ocorrer para:
 - a) gozo de licença por interesse particular;
 - b) integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.
 - c) frequentar cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO XIV**DOS DEVERES**

Art.36 - São deveres do funcionário:

- I – Comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas de trabalho extraordinário quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competirem;
- II – Cumprir as ordens superiores, exceto quando forem manifestamente ilegais;
- III – Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que forem incumbidos;
- IV – Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;
- V – Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;
- VI – Manter espírito de solidariedade e de colaboração com os companheiros de trabalho;
- VII – Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que for determinado em cada caso;
- VIII – Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre os despachos, decisão e providências;
- IX – Representar a seu chefe imediato sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio do respectivo chefe, quando este não tomar em consideração sua representação;

- X – Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização;
- XI – Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço:
 - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
 - b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direitos;
- XII – apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- XIII – sugerir providências tendentes à melhoria e aperfeiçoamento do serviço.

CAPÍTULO XV**DAS RESTRIÇÕES**

Art.37 - Ao funcionário é vedado:

- I – Referir-se, de modo depreciativo, pela imprensa, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, apreciá-la do ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;
- II – Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – Atender, com frequência, pessoas na repartição, para tratar de assuntos particulares;
- IV – Vale-se do cargo para lograr proveito pessoal;
- V – Coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza partidária;
- VI – Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VII – Pleitear como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento ou vantagens de parente até 2º grau;
- VIII – Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão das atribuições;
- IX – Empregar material do serviço público em serviços particulares;
- X – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- XI – Exercer atribuições diversas das de seu cargo ou função, ressalvados os casos previstos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO XVI**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art.38 – Compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim os seguintes grupos de cargos públicos de provimento efetivo (**Modificado pela Emenda nº01/2019**):

a. Grupo de Nível Médio

- - cargos de Auxiliar de Enfermagem (**Adicionado pela Emenda nº02/2019**).
 - cargos de Técnico de Saúde Bucal de ESF;
 - cargos de Técnico de Enfermagem de ESF;
 - cargos de Técnico em Radiologia;

- cargos de Técnico em Nutrição e Dietética;
- cargos de Fiscal da Vigilância Sanitária (nível médio);
- cargos de Técnico em Higiene Dental;
- cargos de Técnico em Enfermagem;
- cargos de Técnico em Laboratório;
- cargos de Agente de Controle de Zoonoses;
- cargos de Agente de Combate às Endemias;
- cargos de Agente Comunitário de Saúde;
- cargos de Agente Social;

b. Grupo de Nível Superior

- ◦ cargos de Odontólogo/Cirurgião-Dentista ESF;
- cargos de Enfermeiro de ESF;
- cargos de Médico de ESF;
- cargos de Tecnólogo em Radiologia;
- cargos de Terapeuta Ocupacional;
- cargos de Psicólogo;
- cargos de psicopedagogo;
- cargos de pedagogo;
- cargos de Nutricionista;
- cargos de Médico Veterinário;
- cargos de Médico Ultrassonografia;
- cargos de Médico Urologista;
- cargos de Médico Reumatologista;
- cargos de Médico Radiologista;
- cargos de Médico Psiquiatra;
- cargos de Médico Proctologista;
- cargos de Médico Pneumologista;
- cargos de Médico Pediatra Neonatal;
- cargos de Médico Pediatra;
- cargos de Médico Otorrinolaringologista;
- cargos de Médico Ortopedista e Traumatologista;
- cargos de Médico Oftalmologista;
- cargos de Médico Obstetra;
- cargos de Médico Nefrologista;
- cargos de Médico Neurologista Pediátrico;

- cargos de Médico Neurologista;
- cargos de Médico Mastologista;
- cargos de Médico Infectologista;
- cargos de Médico Geriatria;
- cargos de Médico Gastroenterologista;
- cargos de Médico Ginecologista;
- cargos de Médico Endocrinologista Infantil;
- cargos de Médico Endocrinologista;
- cargos de Médico Dermatologista;
- cargos de Médico Especialista em Cardiograma e Ergometria;
- cargos de Médico Cardiologista;
- cargos de Médico Cirurgião Pediátrico;
- cargos de Médico Cirurgião Geral;
- cargos de Médico Cardiologista;
- cargo de Médico Alergologista;
- cargos de Médico Angiologista;
- cargos de Médico Anestesiologista;
- cargos de Médico Clínico;
- cargos de Fonoaudiólogo;
- cargos de Fisioterapeuta;
- cargos de Farmacêutico Bioquímico;
- cargos de Farmacêutico;
- cargos de Enfermeiro;
- cargos de Educador Físico;
- cargos de Cirurgião Dentista Pediátrico;
- cargos de Cirurgião Dentista Necessidades Especiais;
- cargos de Cirurgião Dentista Protesista;
- cargos de Cirurgião Dentista Periodontista;
- cargos de Cirurgião Dentista Endodontista;
- cargos de Cirurgião Dentista Buco Maxilar;
- cargos de Cirurgião Dentista;
- cargos de Auditor de Saúde;
- cargos de Fiscal da Vigilância Sanitária (nível superior);
- cargos de Assistente Social;

Parágrafo Único – O cargo de técnico em radiologia terá garantidos os seguintes direitos:

- a. Carga horária semanal de 24 h;
- b. Férias semestrais de 20 dias;
- c. Adicional de insalubridade de 40 %.

Art.39 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim instituir o Plano de Desenvolvimento Institucional que contemplará o Plano de Desenvolvimento dos integrantes deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimento mediante a execução de cursos de capacitação para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de forma a aferir-lhes a aptidão e o potencial de trabalho, transmitindo conhecimentos, métodos e técnicas, objetivando a habilitação para o adequado desempenho de suas atribuições.

Art.40 - O Plano de Desenvolvimento dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos deverá conter:

- I - Dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição;
- II - Programa de Educação Permanente; e
- III - Programa de Avaliação de Desempenho.

Art.41 - Os profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, que estejam em estágio probatório, deverão ser submetidos à avaliação específica para efetivação no cargo, só farão jus à primeira progressão por Mérito Profissional após cumprido do estágio probatório.

Art.42 - Os servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, que tenham tempo de serviço público municipal superior a 3 (três) anos, estarão aptos a participar da primeira promoção por Capacitação profissional, desde que preencha os demais requisitos estabelecidos no art. 25, desta Lei Complementar. **(Modificado pela Emenda nº03/2019).**

Art.43 - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei Complementar decorrerão de recursos assegurados pelo Orçamento Geral do Poder Executivo do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, a ser aplicado sobre o vencimento básico de cada Grupo Ocupacional a partir de 01 de julho de 2019, sobre os valores constantes do Anexo I; desde de que a prefeitura tenha atingindo os 46,8 do limite de alerta constante no termo de ajustamento de gestão – TAG 2017.

§1º. A implantação de que trata o caput deste artigo, uma vez não atingido o limite de alerta, de que trata o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG

2017, fica suspenso até o atingimento desta meta, devendo ser implantando no mês subsequente.

§2º. A promoção por capacitação profissional-só ocorrerá um ano após a efetivação do PCCV e dos compromissos assumidos pelo Termo de Ajustamento de Gestão – TAG 2017.

Art.44 - A lotação dos cargos públicos de provimento efetivo de que trata essa Lei Complementar será feita exclusivamente na SESAD de Parnamirim, e será fixada mediante ato do chefe do Executivo Municipal.

Art.45 - A lotação dos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar será feita exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, e será fixada mediante ato do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as necessidades do serviço.

Art.46 - Nenhuma redução de vencimento pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores Públicos Municipais.

Art.47 - As providências que se fizerem necessárias à implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias.

Art. 48 - O cargo de auxiliar de enfermagem, fica equiparado para fins de implantação desta lei, ao cargo de Técnico de Enfermagem.

Art.49 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, constantes do Orçamento Anual do Município.

Art.50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 15 de Maio de 2019.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO 40H																		
CLASSES																		
NÍVEL	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
		1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21	1.747,09	1.799,50	1.853,49	1.909,09	1.966,37	2.025,36	
	II	1.560,00	1.606,80	1.655,00	1.704,63	1.755,79	1.808,47	1.862,72	1.918,60	1.976,16	2.035,43	2.096,51	2.159,40	2.224,19	2.290,91	2.359,64	2.430,43	
	III	1.872,00	1.928,16	1.986,00	2.045,58	2.106,95	2.170,16	2.235,27	2.302,32	2.371,39	2.442,54	2.515,81	2.591,29	2.669,02	2.749,10	2.831,57	2.916,52	
	IV	2.246,40	2.313,79	2.383,21	2.454,70	2.528,34	2.604,19	2.682,32	2.762,79	2.845,67	2.931,04	3.018,97	3.109,54	3.202,83	3.298,91	3.397,88	3.499,82	
V	2695,68	2.776,55	2.859,85	2.945,64	3.034,01	3.125,09	3.218,78	3.315,35	3.414,81	3.517,25	3.622,77	3.731,45	3.843,40	3.958,70	4.077,46	4.199,78		

NÍVEL SUPERIOR 20H																		
CLASSES																		
NÍVEL	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
		1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77	1.343,92	1.384,23	1.425,76	1.468,53	1.512,59	1.557,97	
	II	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08	1.710,91	1.762,24	1.815,11	1.869,56	
	III	1.440,00	1.483,20	1.527,70	1.573,53	1.620,73	1.669,35	1.719,44	1.771,02	1.824,15	1.878,87	1.935,24	1.993,30	2.053,10	2.114,69	2.178,13	2.243,47	
	IV	1.728,00	1.779,84	1.833,24	1.888,23	1.944,88	2.003,23	2.063,32	2.125,22	2.188,98	2.254,65	2.322,29	2.391,96	2.463,71	2.537,63	2.613,76	2.692,17	

NÍVEL SUPERIOR 30H																	
CLASSES																	
NÍVEL	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
		1.237,50	1.274,63	1.312,86	1.352,25	1.392,82	1.434,60	1.477,64	1.521,97	1.567,63	1.614,66	1.663,10	1.712,99	1.764,38	1.817,31	1.871,83	1.927,98
	II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
		1.485,00	1.529,55	1.575,44	1.622,70	1.671,38	1.721,52	1.773,17	1.826,36	1.881,15	1.937,59	1.995,72	2.055,59	2.117,25	2.180,77	2.246,20	2.313,58
	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1.782,00		1.835,46	1.890,52	1.947,24	2.005,66	2.065,83	2.127,80	2.191,64	2.257,38	2.325,11	2.394,86	2.466,70	2.540,71	2.616,93	2.695,43	2.776,30	
IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
	2.138,40	2.202,55	2.268,63	2.336,69	2.406,79	2.478,99	2.553,36	2.629,96	2.708,86	2.790,13	2.873,83	2.960,05	3.048,85	3.140,31	3.234,52	3.331,56	

NÍVEL SUPERIOR 40H																	
CLASSES																	
NÍVEL	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
		1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,77	2.029,89	2.090,79	2.153,51	2.218,11	2.284,66	2.353,20	2.423,79	2.496,51	2.571,40	2.648,54
	II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
		2.040,00	2.101,20	2.164,24	2.229,16	2.296,04	2.364,92	2.435,87	2.508,94	2.584,21	2.661,74	2.741,59	2.823,84	2.908,55	2.995,81	3.085,68	3.178,25
	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
2.448,00		2.521,44	2.597,08	2.675,00	2.755,25	2.837,90	2.923,04	3.010,73	3.101,05	3.194,08	3.289,91	3.388,60	3.490,26	3.594,97	3.702,82	3.813,90	
IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
	2.937,60	3.025,73	3.116,50	3.209,99	3.306,29	3.405,48	3.507,65	3.612,88	3.721,26	3.832,90	3.947,89	4.066,33	4.188,32	4.313,96	4.443,38	4.576,69	

NÍVEL SUPERIOR MÉDICO 40H																	
CLASSES																	
NÍVEL	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
		5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	5.627,54	5.796,37	5.970,26	6.149,37	6.333,85	6.523,87	6.719,58	6.921,17	7.128,80	7.342,67	7.562,95	7.789,84
	II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
		6.000,00	6.180,00	6.365,40	6.556,36	6.753,05	6.955,64	7.164,31	7.379,24	7.600,62	7.828,64	8.063,50	8.305,40	8.554,57	8.811,20	9.075,54	9.347,80
	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
7.200,00		7.416,00	7.638,48	7.867,63	8.103,66	8.346,77	8.597,18	8.855,09	9.120,74	9.394,37	9.676,20	9.966,48	10.265,48	10.573,44	10.890,65	11.217,37	
IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
	8.640,00	8.899,20	9.166,18	9.441,16	9.724,40	10.016,13	10.316,61	10.626,11	10.944,89	11.273,24	11.611,44	11.959,78	12.318,57	12.688,13	13.068,78	13.460,84	

NÍVEL SUPERIOR MÉDICO 20H																	
CLASSES																	
NÍVEL	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
		2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58	3.564,40	3.671,33	3.781,47	3.894,92
	II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
		3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75	4.152,70	4.277,28	4.405,60	4.537,77	4.673,90
	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
3.600,00		3.708,00	3.819,24	3.933,82	4.051,83	4.173,39	4.298,59	4.427,55	4.560,37	4.697,18	4.838,10	4.983,24	5.132,74	5.286,72	5.445,32	5.608,68	
IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
	4.320,00	4.449,60	4.583,09	4.720,58	4.862,20	5.008,06	5.158,31	5.313,06	5.472,45	5.636,62	5.805,72	5.979,89	6.159,29	6.344,07	6.534,39	6.730,42	

ANEXO II

PERFIL DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PERFIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

CARGOS NÍVEL MÉDIO

CARGO: Agente Social

REQUISITO:

RT: 40h (Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 3/9)

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência

acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

CARGO: Agente de Controle de Zoonoses

REQUISITO:**RT:** 40h (PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014)

ATRIBUIÇÕES: Desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública; desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses; coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública; recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo; desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública; coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública; recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública; Recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública; manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver; destinação adequada dos animais recolhidos; e investigação, por meio de necrópsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

CARGO: Técnico em Laboratório**REQUISITOS:** Ensino médio + Técnico em Laboratório Registro no CRF (Conselho Regional Farmácia)**RT:** 40h (RESOLUÇÃO Nº 485 DE 21 DE AGOSTO DE 2008)

ATRIBUIÇÕES: Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; atender e cadastrar pacientes; proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; auxiliar no preparo de soluções e reagentes; executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

CARGO: Técnico em Nutrição e Dietética**REQUISITOS:** Ensino médio + Técnico em Nutrição Registro no CRN (Conselho Regional Nutrição)**RT:** 40h (RESOLUÇÃO CFN Nº 312/2003)

ATRIBUIÇÕES: Atividades em Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) que prestem atendimento a populações sadias, tais como restaurantes industriais e comerciais, hotéis, cozinhas experimentais, creches, escolas e supermercados: acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade em todo processo, desde recebimento até distribuição, de acordo com o estabelecido no manual de boas práticas elaborado pelo nutricionista responsável técnico, atendendo às normas de segurança alimentar; acompanhar e orientar os procedimentos culinários de pré-preparo e preparo de refeições e alimentos, obedecendo às normas sanitárias vigentes; conhecer e avaliar as características sensoriais dos alimentos preparados de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido; acompanhar e coordenar a execução das atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições, observando o per capita e a aceitação do cardápio pelos comensais; Supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar e difundindo as técnicas sanitárias vigentes; orientar funcionários para o uso correto de uniformes e de Equipamento de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade, quando necessário; participar de programas de educação alimentar para a clientela atendida, conforme planejamento previamente estabelecido pelo nutricionista; realizar pesagem, mensuração e outras técnicas definidas pelo nutricionista, para concretização da avaliação nutricional e de consumo alimentar; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; participar de pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; coletar dados estatísticos relacionados aos atendimentos e trabalhos desenvolvidos na Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN); colaborar no treinamento de pessoal operacional; observar a aplicação das normas de segurança ocupacional; auxiliar no controle periódico dos trabalhos executados; zelar pelo funcionamento otimizado dos equipamentos de acordo com as instruções contidas nos seus manuais; controlar programas de manutenção periódica de funcionamento e conservação dos equipamentos; Participar do controle de saúde dos colaboradores da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN); desenvolver juntamente com o nutricionista campanhas educativas para o cliente; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

CARGO: Técnico em Saúde Bucal**REQUISITOS:** Ensino médio + Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO (Conselho Regional Odontologia)**RT:** 40h

ATRIBUIÇÕES: Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; Inserir e distribuir no preparo cavitário, materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e

instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011

CARGO: Técnico em Enfermagem

REQUISITOS: Ensino médio + Técnico em Enfermagem.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente; Participar de comissões técnicas quando necessário.

CARGO: Técnico em Radiologia

REQUISITOS: Ensino médio + Técnico em Radiologia Registro no CRTR (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia)

RT: 24h semanais

ATRIBUIÇÕES: Execução das técnicas: a) radiológica, no setor de diagnóstico; b) radioterápica, no setor de terapia; c) radioisotópica, no setor de radioisótopos; d) industrial, no setor industrial; e) de medicina nuclear. Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender a requisições médicas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas; preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas; acionar o aparelho de raios X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; manter a

ordem e a higiene no ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas; realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: Técnico de Farmácia

REQUISITO: Ensino médio + Técnico em Farmácia.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Exercer as tarefas de organização do ambiente de trabalho observando as boas práticas na dispensação de medicamentos de farmácia; auxiliar nas atividades desempenhadas pelo profissional Farmacêutico nos estabelecimentos de; zelar pela ética profissional e comercial na dispensação de produtos prescritos pelos profissionais habilitados da área de saúde; sob supervisão de farmacêutico, participar de campanhas educacionais de saúde e de vacinação, orientar e auxiliar a população em casos de vacinações, epidemias ou calamidades públicas. (CTASP, 2011)

CARGOS NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Médico/ Médico Especialista

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Medicina Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina/ Especialidade.

RT: 20h/40h

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à Saúde; participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: Médico Veterinário

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Medicina Veterinária Registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária / Especialidade.

RT: 20/40h ([LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.](#))

ATRIBUIÇÕES: A prática da clínica em todas as suas modalidades; a direção dos hospitais para animais; a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas,

desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médicos veterinários, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios; a direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem, como do ensino agrícola médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal; as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; a padronização e a classificação dos produtos de origem animal; a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial; a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão; a organização da educação rural relativa à pecuária.

CARGO: Enfermeiro

REQUISITOS: Curso superior de graduação em Enfermagem, com registro no Conselho Regional competente

RT:40h

ATRIBUIÇÕES: Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Como integrante de equipe de saúde da família: participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos

pacientes durante a assistência de enfermagem; Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução e assistência obstétrica em situação de emergência; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde); realizar palestras e ministrar cursos de prevenção a doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação; organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe); realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza; realizar as demais atividades inerentes à profissão; participação em comissões técnicas quando se fizer necessário; conforme protocolo estabelecido pelas instituições. Participar de campanha e mutirões voltados para a saúde.

CARGO: Assistente Social

REQUISITOS: Curso superior de graduação em Serviço Social (Modificado pela Emenda nº01/2019)

RT:40H (Modificado pela Emenda nº01/2019)

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no

exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

CARGO: Farmacêutico/Bioquímico

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Farmácia/Bioquímica Registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia

RT:40h

ATRIBUIÇÕES: Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas; realizar atividades inerentes à profissão em: a) Depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; b) Farmácia Municipal; c) Farmácia Itinerante; Verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário; direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em: a) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados; executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas e odontológicas; fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, liquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; realizar análises clínicas, seguindo os programas de saúde pública. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: Psicólogo

REQUISITOS: Curso superior de graduação em Psicologia, com registro no Conselho Regional competente

RT:40h (Classificação Brasileira de ocupações – CBO – Ministério do Trabalho)

ATRIBUIÇÕES: Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) usuário(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os

conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

CARGO: Educador Físico

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Educação Física Registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física

RT:40h

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

CARGO: Fisioterapeuta

REQUISITOS: Curso superior de graduação em Fisioterapia, com registro no Conselho Regional competente.

RT:40h (Modificado pela Emenda nº01/2019)

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, executar e avaliar ações preventivas e curativas visando a reabilitação; diagnóstico dos distúrbios cinéticos-funcionais, prognóstico, prescrição, elaboração de plano de tratamento, intervenção, reavaliar o paciente e dar alta; desenvolver competências e habilidades inerentes ao seu perfil profissional com responsabilidade ética e autonomia, reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, alterações na conduta de tratamento e encaminhamento para alta definitiva; fazer estudos junto a equipe técnica para definir melhor atuação para integração do indivíduo na sociedade; promover capacitações; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos, laudos técnicos, encaminhamentos e pareceres; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CARGO: Fonoaudiólogo

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Fonoaudiologia Registro no CREFONO – Conselho Regional de Fonoaudiologia

RT: 40h (Classificação Brasileira de ocupações – CBO – Ministério do Trabalho)

ATRIBUIÇÕES: Realizam tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliam pacientes e usuários; realizam diagnóstico fonoaudiológico; orientam usuários, familiares, cuidadores e responsáveis; atuam em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

CARGO: Nutricionista

REQUISITO: Curso superior de Nutrição

RT:40h

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde. Elaborar os cardápios de acordo com as necessidades nutricionais, com base no diagnóstico de nutrição da clientela, respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos; elaborar informação nutricional do cardápio e/ou preparações, contendo valor energético, ingredientes, nutrientes e aditivos que possam causar alergia ou intolerância alimentar; coordenar as atividades de recebimento e armazenamento de alimentos, material de higiene, descartáveis e outros; elaborar e implantar fichas técnicas das preparações, mantendo-as atualizadas; implantar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas específico da UAN, mantendo-o atualizado; elaborar e implantar os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) específicos da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), mantendo-os atualizados; promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins; promover programas de educação alimentar e nutricional para clientes/usuários; elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber; prestar atendimento, por meio de cardápio específico, aos clientes/usuários com doenças e deficiências associadas à nutrição, bem como aos portadores de necessidades especiais, visando o direito humano à alimentação adequada e saudável; promover a redução das sobras, restos e desperdícios; monitorar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos; participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e educação permanente para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista; estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente; elaborar o diagnóstico de nutrição; elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes; registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND); realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber; orientar e supervisionar a distribuição de

dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta; interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria; elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber; solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND); prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário; promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis; realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista; participar do processo de acreditação hospitalar e da avaliação da qualidade em serviços de Nutrição Clínica; integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), quando houver, conforme legislação vigente; interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética; desenvolver ações de alimentação e nutrição, conforme diretrizes das políticas e programas públicos e normas legais vigentes; coordenar e avaliar a implantação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); promover a articulação do setor saúde com instituições, escolas e sociedade civil organizada para desenvolvimento de ações de alimentação e nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

CARGO: Pedagogo

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Planejar, implementar e avaliar programas e projetos educativos em diferentes espaços organizacionais; gerir o trabalho pedagógico e a prática educativa em espaços escolares e não escolares; avaliar e implementar nas instituições de ensino as políticas públicas criadas pelo Poder Executivo; elaborar, planejar, administrar, coordenar, acompanhar, inspecionar, Supervisionar e orientar os processos educacionais; realizar o recrutamento e a seleção nos programas de treinamento em instituições de natureza educacional e não educacional; desenvolver tecnologias educacionais nas diversas áreas do conhecimento

CARGO: Psicopedagogo

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.

RT: 40h (Código de Ética da Associação Brasileira de Psicopedagogia)

ATRIBUIÇÕES: Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados; realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos; orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida; acompanhar a

indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais; participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade; detectar dificuldades de aprendizagem em adultos que procuram os Centros; realizar intervenção com as dificuldades de aprendizagem dos adultos nesses Centros; planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso; realizar trabalho psicopedagógico com idosos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária; realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição; avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político – educacional do sistema de ensino do qual faz parte; considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos do ensinar e do aprender; analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros; instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo; criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.

CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária

REQUISITOS: Curso Superior

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Compatibilização dos territórios de atuação das equipes, com a gradativa inserção das ações de Vigilância em Saúde nas práticas das equipes de Saúde da Família; planejamento e programação integrados das ações individuais e coletivas; monitoramento e avaliação integrada; reestruturação dos processos de trabalho com a utilização de dispositivos e metodologias que favoreçam a integração da vigilância, prevenção, proteção, promoção e atenção à saúde, tais como linhas de cuidado, clínica ampliada, apoio matricial, projetos terapêuticos, protocolos e entre outros; e educação permanente dos profissionais de saúde, com abordagem integrada nos eixos da clínica, vigilância, promoção e gestão; a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública; a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública; a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências; a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; a vigilância da saúde do trabalhador; vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde; e outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicos e privados nos vários níveis de atenção laboratórios, ambientes de estudo e trabalho e na própria comunidade.

CARGO: Terapeuta Ocupacional

REQUISITOS: Formação em Curso superior de graduação em Terapia Ocupacional Registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

RT: 40h (Modificado pela Emenda nº01/2019)

ATRIBUIÇÕES: Realiza intervenções e tratamento de pacientes e clientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortóptica. Avaliam funções e atividades; analisam condições dos pacientes e clientes; Realizam diagnósticos. Atuam na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolvem, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

CARGO: Odontólogo; Cirurgião Dentista + Especialidades

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia/ Com Especialização.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Exercer as atividades privativas de Odontólogo, conforme regulamentação da profissão; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; proceder à perícia odontológica em sede administrativa; aplicar anestesia local e trancar; coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia; realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde; quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; Realizar pareceres sobre casos atendidos.

CARGO: Odontólogo; Cirurgião Dentista + Especialidades

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia/ Com Especialização em Periodontia.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião Periodontista; desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e Peri implantares; planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; e, procedimentos necessários à manutenção de saúde;

CARGO: Odontólogo; Cirurgião Dentista + Especialidades

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia/ Com Especialização em Protesista.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião protesista; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório

necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias, procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; e, manutenção e controle da reabilitação;

CARGO: Odontólogo; Cirurgião Dentista + Especialidades

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia/ Com Especialização em Pacientes com Necessidades Especiais.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião Especialista em pacientes com necessidades especiais; prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, emocionalmente perturbados; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas a nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; e, aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas;

CARGO: Odontólogo; Cirurgião Dentista + Especialidades

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia/ Com Especialização em Endodontia

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião Endodontista; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; e tratamentos dos traumatismos dentários;

CARGO: Enfermeiro ESF

REQUISITOS: Curso superior de graduação em Enfermagem, com registro no Conselho Regional competente

RT:40h

ATRIBUIÇÕES: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem ESF

REQUISITOS: Ensino médio + Técnico em Enfermagem.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: Médico ESF

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Medicina Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina/ Especialidade.

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: Odontólogo; Cirurgião Dentista ESF

REQUISITOS: Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia.

RT:40h

ATRIBUIÇÕES: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com

protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: Técnico em Saúde Bucal

REQUISITOS: Ensino médio + Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO (Conselho Regional Odontologia)

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário, materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo; realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras;

preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

REQUISITO: Ensino médio completo

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; A execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva; o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida. As demais atribuições em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica vigente.

CARGO: Agente de Combate às Endemias

REQUISITO: Ensino médio completo

RT: 40h

ATRIBUIÇÕES: O Agente de Combate às Endemias como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal. As demais atribuições em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica vigente.

ANEXO III

CORRELAÇÃO ENTRE OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO VINCULADOS AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO OCUPACIONAL	GRAU DE INSTRUÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	Médio	Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde	GNM	Ensino Médio Completo

Agente de Combate às Endemias	Médio	Nível Médio	Agente de Combate às Endemias	GNM	Ensino Médio Completo
Fiscal de Vigilância Sanitária	Médio	Nível Médio	Fiscal de Vigilância Sanitária	GNM	Ensino Médio Completo
Técnico de Enfermagem	Médio	Nível Técnico	Técnico em Enfermagem	GNM	Ensino Médio Completo
Técnico de Radiologia	Médio	Nível Técnico	Técnico em Radiologia	GNM	Ensino Médio Completo
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Médio	Nível Técnico	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	GNM	Ensino Médio Completo
CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO OCUPACIONAL	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assistente Social	Superior	Ensino Superior Completo	Assistente Social	GNS	Ensino Superior Completo
Bioquímico	Superior	Ensino Superior Completo	Farmacêutico Bioquímico	GNS	Ensino Superior Completo
Dentista	Superior	Ensino Superior Completo	Cirurgião Dentista / área	GNS	Ensino Superior Completo
Enfermeiro	Superior	Ensino Superior Completo	Enfermeiro / área	GNS	Ensino Superior Completo
Farmacêutico	Superior	Ensino Superior Completo	Farmacêutico	GNS	Ensino Superior Completo
Farmacêutico Bioquímico	Superior	Ensino Superior Completo	Farmacêutico Bioquímico	GNS	Ensino Superior Completo
Fiscal de Vigilância Sanitária	Superior	Ensino Superior Completo	Fiscal da Vigilância Sanitária / área	GNS	Ensino Superior Completo
Fisioterapeuta	Superior	Ensino Superior Completo	Fisioterapeuta	GNS	Ensino Superior Completo
Fonoaudióloga	Superior	Ensino Superior Completo	Fonoaudióloga	GNS	Ensino Superior Completo
Nutricionista	Superior	Ensino Superior Completo	Nutricionista / habilitação	GNS	Ensino Superior Completo
Psicólogo	Superior	Ensino Superior	Psicólogo / área	GNS	Ensino Superior

psicólogo	Superior	Completo	psicólogo / área	GNS	Completo
Terapeuta Ocupacional	Superior	Ensino Superior Completo	Terapeuta Ocupacional	GNS	Ensino Superior Completo
Médico	Superior	Ensino Superior Completo	Médico / área	GNSM	Ensino Superior Completo

ANEXO IV

TABELA DE HIERARQUIZAÇÃO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE PARA FINS DE ENQUADRAMENTO INICIAL AO PCCV

Tempo de Serviço Municipal	Classe
De 0 anos a menor do que 2 anos	A
De 2 anos a menor do que 4 anos	B
De 4 anos a menor do que 6 anos	C
De 6 anos a menor do que 8 anos	D
De 8 anos a menor do que 10 anos	E
De 10 anos a menor do que 12 anos	F
De 12 anos a menor do que 14 anos	G
De 14 anos a menor do que 16 anos	H
De 16 anos a menor do que 18 anos	I
De 18 anos a menor do que 20 anos	J
De 20 anos a menor do que 22 anos	K
De 22 anos a menor do que 24 anos	L
De 24 anos a menor do que 26 anos	M
De 26 anos a menor do que 28 anos	N
De 28 anos a menor do que 30 anos	O

De 30 anos em diante

P

ANEXO V

DO NÍVEL DE ENQUADRAMENTO, PARA O NÍVEL
IMEDIATAMENTE SUPERIORQUADRO DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À
QUALIFICAÇÃO –

NÍVEL	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo
		Área de Conhecimento com correlação direta
I	Ensino Médio Completo	-
II	Curso de Graduação Completo	20%
III	Especialização, superior ou igual a 360h	20%
IV	Mestrado	20%
V	Doutorado	20%

(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação